**PROJETO DE LEI N° /2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Projeto Lei , propõe ao Plenário da Câmara a aprovação da seguinte Lei:

 Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a instituir O Projeto "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, bem como a fomentação da participação comunitária dentro de um escopo ecológico, firmando em parceria com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

 § 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

 § 2º O objetivo deste projeto visa viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de nossas áreas verdes municipais.

 Art. 2º O Projeto " Adote uma Praça" tem por objetivos:

 I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

 II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

 III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

 IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Salgueiro-PE;

 V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

 VI - respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso às mesmas de toda a população em consonância à Carta Magna.

 Art.3º O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado de plantas, croqui, requerimento ao Poder Executivo, da qual através da exposição de interesse, descrever o serviço e/ou serviços que pretende realizar no referido logradouro por ele interessado para melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, dentre outros documentos que se julgarem pertinentes, do qual será encaminhado ao órgão por este decretado.

 § 1º Entre as formas de participação no Projeto"Adote uma Praça", o interessado poderá fazer proposta para execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), mesclagem de paisagismo com ervas aromáticas, dentre outras.

 § 2º Fica obrigatória a participação mínima de 05 (cinco) pessoas quando pessoa física, e/ou 01 (uma) jurídica, numa parceria conjunta ao Projeto "Adote uma Praça".

 Art.4º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipaldestinada à competência pelo Poder Executivo, que deverá comunicar-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se esta foi aceita ou não, sendo apresentada justificativa caso esta seja negativa.

 **Parágrafo único**. Estando aprovada esta proposta, o interessado será convidado a apresentar-se no órgão competente destinado pelo Governo Municipal, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do projeto "Adote uma Praça" dentro das perspectivas das propostas apresentadas e viáveis para a execução desta.

 Art.5 º Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

 Art. 6º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e firmação do Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

 Art.7º No Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:

 I - em se tratando de pessoa física deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

 II - em se tratando de pessoa jurídica deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade;

 III - denominação do logradouro público contemplado para parceria, sua localização de endereço e geográfica, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende neste executar em parceria com o órgão competente;

 IV - tanto os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes serão objetos contratuais.

 Art. 8º Recebido o requerimento, caberá à unidade competente do Poder Executivo avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta propositura e posterior Decreto apresentado pelo Poder Executivo e na legislação aplicável.

 Art. 9º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, o Poder Executivo expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

 § 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Salgueiro/PE na internet.

 § 2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

 § 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 7º.

 Art.10º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 9º deste ou, na hipótese de requerimento de outros interessados ou transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente destinada pelo Executivo Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

**Parágrafo único**. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e a coletividade.

 Art.11º A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência contratual de parceria ao projeto "Adote uma Praça", através de setor competente por esta designada, recomendando ao interessado a qualquer tempo que convier caso necessário, de providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

 Art.12º Havendo descumprimento das referidas cláusulas contratuais, esta será ensejo de rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela secretaria municipal designada para que então o interessado possa sanar as respectivas irregularidades encontradas.

 Art. 13º O abandono do empreendimento fomentado em parceria ensejará também em objeto de rescisão contratual a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto, o mesmo perderá o ensejo de continuar a ideologia firmada.

 Art.14º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo e sejam estas quais forem não caberá qualquer oneração para o município, bem como qualquer indenização em espécie, uma vez que estas sejam oriundas de parceria pública com a comunidade e tais benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

 Art.15º Os participantes deste Projeto Municipal não poderão restringir o uso do logradouro à população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

 Art.16º O Contrato de Parceria terá um prazo de duração estabelecido em 24 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse.

 Art.17º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias, devendo ao adotante devolver o logradouro no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

 Art.18º As atividades dos participantes do Projeto "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o respectivo Contrato de Parceria, uma vez que algum destes seja pessoa jurídica.

 § 1º As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência contratual.

 § 2º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Projeto Municipal "Adote uma Praça", não podendo este beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo projeto.

 § 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo especificado pelo órgão competente designado, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações, sendo que o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

 § 4º A publicidade da qual trata este caput somente poderá ser colocada no logradouro em questão, após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

 § 5º Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, tal material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local.

 § 6º Uma vez que o interessado não realize tais providências, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa, deixando o mesmo à disposição do interessado.

 Art.19º O contrato de Parceria firmado junto ao Projeto "Adote uma Praça" não poderá em momento algum ser transferido a terceiros, sem a prévia anuência da Administração Pública Municipal.

 Art.20º O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para apreciar a viabilidade ou não do firmamento de parceria ao “Projeto de Lei "Adote uma Praça", bem como aos demais órgãos desta municipalidade que integrarão ao respectivo programa e a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei, podendo mesmo através deste Decreto ainda normatizar o mesmo conforme outras necessidades específicas.

 Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**George Arraes Sampaio**

**Presidente**